

INTERESSADO: G.E. do Campo Grande, em Santos.

ASSUNTO: Regularização da vida escolar do aluno Guilherme da Costa Moita

RELATOR: Cons. Henrique Gamba Filho.

PARECER N° 336/75, CPG, Aprovado em 04/12/74 Com.ao Pleno.
em 05/02/75 (Processo CEE n° 3436/74).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1- O Diretor do G.E. do Campo Grande, em Santos, encaminha a este C.E.E. solicitação no sentido de regularizar os atos escolares referentes ao aluno Guilherme da Costa Moita Filho.

2- O aluno, em 1970, foi indevidamente promovido para a 6ª série do ensino de Primeiro Grau, quando, realmente, estava reprovado na 5ª série.

Prosseguiu os estudos no referido estabelecimento e, atualmente, está cursando a 8ª série, demonstrando bom aproveitamento escolar.

FUNDAMENTAÇÃO:

As autoridades opinantes manifestaram-se pela convalidação dos estudos, considerando que o aluno é "o menos culpado".

Por outro lado, não informam quem é o mais culpado" e nem da regularidade dos registros dos atos e resultados escolares.

II- CONCLUSÃO

A nosso ver, de erros semelhantes não podem advir prejuízos a alunos.

Assim, no caso em tela, parece-nos que em caráter de excepcionalidade, o aluno deva ter os atos escolares do ano de 1969 convalidados.

Com efeito, obtendo a promoção indevida na 5ª série, o próprio aluno ao ser reprovado em 1970, recebeu a sanção natural ao deixar de realizar os padrões fixados na série subsequente.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 4 de Dezembro de 1974
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.